

XIX. Permitir ao Coordenador de Estágio a assinatura do Termo de Estágio;

XX. Permitir que o Coordenador e o Coordenador Adjunto possam permanecer no Colegiado e NDE enquanto vigorar a portaria, mesmo após deixar o cargo;

XXI. Deliberar sobre conduzir e homologar o processo de eleição dos membros docentes do Colegiado de Curso, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;

XXII. Atender às demais atribuições definidas nas resoluções vigentes referentes às atividades de ensino de graduação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PETRÓLEO

Art. 6º Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Representar o curso;
- II. Coordenar o Colegiado do Curso;
- III. Receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- V. Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento funcional e estágio probatório, quando solicitado;
- VI. Elaborar lista de ofertas e planejar a distribuição da carga horária das disciplinas do curso para cada período letivo;
- VII. Realizar com apoio de uma Comissão de Matrícula o processo de ajustes de matrícula e matrícula especial de discentes em disciplinas ministradas no Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo, observando as recomendações e normas da Universidade;
- VIII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- IX. Superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso.
- X. Comunicar ao Diretor da Unidade correspondente as faltas não justificadas de professores às reuniões do Colegiado.

Art. 7º Compete ao Coordenador Adjunto assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - na ausência ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a Coordenação do Colegiado de Curso caberá ao membro do Colegiado mais antigo no exercício da docência na UFPel.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM